



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1441, de 04 de abril de 1986

SÚMULA:- Declara inservíveis bens relacionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São Inservíveis os seguinte bens:

- 01 - trator de esteira MF 3366 sem motor, série 17760000130, ano 1972;
- 01 - lataria de kombi, marca Volkswagen, com caixa de câmbio, ano 1975, chassi nº 389.872, placa DP-8175;
- 01 - caçamba para coleta de lixo , 7,5 m3, ano 1977;
- 01 - caçamba basculante tipo CBL-75, ano 1977;
- 01 - cabina chevrolet, ano 1968;
- 01 - cabina chevrolet, ano 1971;
- 01 - chassi nº 153 VER 10489 TA;
- 01 - chassi nº 0653 BR 17089;
- 01 - caçamba basculante ano 1971;
- 01 - veículo marca Volkswagen, modelo pick-up, ano 1974, chassi nº BH 32 2244, com carroçaria de madeira, placa DP-4541;
- 01 - lambreta com motor, chassi nº LI 15031018, ano 1966;
- 01 - cabina chevrolet ano 1965;
- 01 - chassi nº C 6435 - BRO 3-444-B;
- 01 - veículo Volkswagen, modelo sedan 1.300, chassi BJ 151979, placa DP 8145, ano 1975;
- 01 - pá mecânica de esteira Massey Ferguson 3366, ano 1969, chassi nº 7091223;
- 01 - camioneta Ford Corcel Belina tipo básico, chassi nº LB 4-RTD 52197, 72 CV, 04 cilindros, placa DP-9994, ano 1978;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

01 - veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 1977, chassi BH 520.900, placa DP 8865.

Art. 2º O Poder Executivo poderá alienar os bens referidos no artigo anterior, na conformidade da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

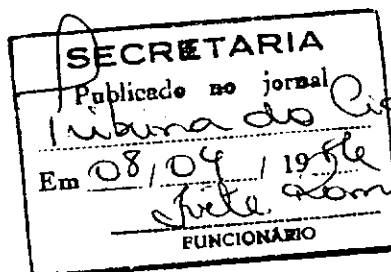
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDYR PUCLIESI

Prefeito

DA/ipr/



2377

**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

LEI N.º 1441, de 04 de abril de 1986

SÚMULA: - Declara inservíveis bens relacionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - São inservíveis os seguinte bens:

- 01 - trator de esteira MF 3366 sem motor, série 17760000130, ano 1972;
- 01 - lataria de Kombi, marca Volkswagen, com caixa de câmbio, ano 1975, chassi n.º 389.872, placa DP-8175;
- 01 - caçamba para coleta de lixo, 7,5 m³, ano 1977;
- 01 - caçamba basculante tipo CBL-75, ano 1977;
- 01 - cabina chevrolet, ano 1968;
- 01 - cabina chevrolet, ano 1971;
- 01 - chassi no. 153 WER 10439 TA;
- 01 - chassi n.º 0653 BR 17089;
- 01 - caçamba basculante ano 1971;
- 01 - veículo marca Volkswagen, modelo pick-up, ano 1.074, chassi no. 34 3244, com carroçaria de madeira, placa DP-4541;
- 01 - lambreta com motor, chassi n.º LI 15031018, ano 1966;
- 01 - cabina chevrolet ano 1965;
- 01 - chassi n.º C 6435 - BRO 3-444-B;
- 01 - veículo Volkswagen, modelo sedan 1.300, chassi BJ 161979, placa DP 8145, ano 1975;
- 01 - pá mecânica de esteira Massey Ferguson 3366, ano 1969, chassi n.º 7091223;
- 01 - camioneta Ford Corcel Belina tipo básico, chassi n.º LB 4- RTD 52197, 72 CV, 04 cilindros, placa DP-9994, ano 1978;
- 01 - veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 1977, chassi BH 520.900, placa DP 8865.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá alienar os bens referidos no artigo anterior, na conformidade da legislação vigente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

**BRASILINO BUSSADORI
DIRETOR
ADMINISTRATIVO**

**WALDYR PUGLIESI
PREFEITO**

